

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01375/13.  
PLL                    Nº 129/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina que o atendimento prestado pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM – seja disponibilizado 24 h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias.

A Constituição da República inscreve a justiça social como princípio norteador e dispõe, também, que é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e cuidar da saúde e assistência pública (preâmbulo; art. 23, inciso II; artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e promover o direito à cidadania, à segurança e à assistência (artigos 9º, inciso II, e 147).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal de atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por regular funcionamento de serviço municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.  
Em 20/05/13.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594